



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigoin, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: [cvcerrito@terra.com.br](mailto:cvcerrito@terra.com.br) - Fone / Fax: 53.3254 1198  
[www.cerrito.rs.leg.br](http://www.cerrito.rs.leg.br)

### RESOLUÇÃO Nº 003/2020

“DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº001/2020 e 002/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:*

*Art. 1º - Esta Resolução estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), sendo retomadas na data de 20 de Abril de 2020, todas as atividades e contagem de prazos, no Poder Legislativo do Município de Cerrito.*

*Art.2º - Por prazo indeterminado fica expressamente proibida a circulação e permanência de pessoas nas dependências e na sede do Poder Legislativo do Município de Cerrito, exceto casos considerados urgentes que deverão ser devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara.*

*§ 1º - Durante o período acima fica garantida a possibilidade de permanência, circulação e presença apenas e somente dos vereadores e servidores do Poder Legislativo, bem como de prestadores de serviços contratados, nas dependências da Câmara Municipal.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198  
[www.cerrito.rs.leg.br](http://www.cerrito.rs.leg.br)

§ 2º – *Excepcionam-se as regras previstas no “caput” e no § 1º., nos casos em que houver necessidade de participação de autoridade e/ou servidor em alguma reunião legislativa quando convidados e/ou autorizados, ou para entrega de documentação oficial e/ou correspondência.*

§ 3º – *Os demais interessados, e a população em geral, poderão acompanhar o resultado dos trabalhos legislativos através do site da Câmara Municipal de Vereadores ([www.cerrito.rs.leg.br](http://www.cerrito.rs.leg.br)), através das publicações nos veículos oficiais, ou obter informações pelo fone 53.3254.1198.*

*Art. 3º - Em qualquer circunstância deverão ser observadas as normas de segurança e proteção individual e coletiva, a saber:*

*I – Nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito deve ser guardada distância de pelo menos 02(dois) metros entre as pessoas;*

*II – Nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito as pessoas devem utilizar máscara de proteção facial, inclusive as de confecção artesanal desde que atendam as especificações do Ministério da Saúde;*

*III – Nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito as pessoas devem efetuar constantemente a higienização das mãos, com sabão e álcool em gel(no mínimo 70%), que serão disponibilizados para uso contínuo pelo Poder Legislativo;*

*IV – Todas as cautelas e precauções determinadas pelo Ministério da Saúde.*

§ 1º - *Nas manifestações em Plenário poderá ser retirada a máscara de proteção facial.*

§ 2º - *Para a preservação da distância a que se refere o inciso I, deste artigo, serão redistribuídos os espaços ocupados pelos Vereadores no Plenário, podendo alguns serem colocados fora da mesa de trabalhos, com exceção da Mesa Diretora.*

*Art. 4º - Ficam suspensas por prazo indeterminado, as seguintes ações:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: [cvcerrito@terra.com.br](mailto:cvcerrito@terra.com.br) - Fone / Fax: 53.3254 1198  
[www.cerrito.rs.leg.br](http://www.cerrito.rs.leg.br)

---

*I – atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito em suas dependências, salvo casos expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito;*

*II – a participação de parlamentares e servidores em eventos ou em viagens;*

*III – a cessão ou empréstimo das dependências da Câmara Municipal de Vereadores para quaisquer eventos, salvo casos expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito;*

*IV – a realização de Sessões Solenes, Audiências Públicas e quaisquer outras atividades institucionais externas e/ou nas dependências da Casa Legislativa, com aglomerações de pessoas.*

*§ único – Todas as atividades dos setores administrativos, inerentes às funções da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, deverão observar as normas de segurança e proteção individual e coletiva referidas nesta Resolução, e as recomendações do Ministério da Saúde.*

*Art. 5º - Os gestores dos contratos administrativos ficam autorizados a avaliar a possibilidade de redução temporária do quadro de funcionários ou da implantação de rodízio para aqueles que prestem serviços essenciais que não poderão ser totalmente suspensos, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço contratado, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública.*

*§ Único – Os contratos administrativos cuja vigência esteja em curso durante a pandemia do CORONAVIRUS(COVID-19), poderão sofrer aditivos e ter seus prazos prorrogados durante a constância da emergência em saúde pública, respeitados os limites legais.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: [cvcerrito@terra.com.br](mailto:cvcerrito@terra.com.br) - Fone / Fax: 53.3254 1198  
[www.cerrito.rs.leg.br](http://www.cerrito.rs.leg.br)

---

*Art. 6º - O parlamentar, servidor, ou colaborador que tenha contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, ou apresente qualquer sintoma relacionado ao CORONAVIRUS (COVID-19), deverá imediatamente comunicar o Presidente da Mesa Diretora e, ato contínuo, afastar-se preventivamente de suas funções laborais por pelo menos 14 (quatorze) dias, ou pelo prazo determinado em atestado ou laudo médico, documento de apresentação obrigatória em até 05(cinco) dias contados do afastamento.*

*§ Único - O servidor que fizer jus ao afastamento previsto neste artigo estará, automaticamente, inserido no sistema de "home office".*

*Art. 7º - O sistema "home office" será aquele em que os servidores, inclusive em comissão, e colaboradores, desempenharão suas atividades a partir de suas residências respeitadas suas competências e atribuições.*

*§ 1º - Durante o período mencionado no art. 6º, desta Resolução, ficará a cargo do Presidente da Câmara, a distribuição e organização da escala de trabalho, das tarefas e o respectivo controle, assim como o controle das tarefas feitas de forma remota.*

*§ 2º - No período previsto no art. 6º, desta Resolução, o servidor ou colaborador que estiver em "home office" fica dispensado do registro de ponto.*

*§ 3º - É responsabilidade do servidor ou colaborador providenciar as estruturas físicas necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos ergonômicos adequados.*

*§ 4º - O envio e recebimento de tarefas e atividades durante o período de trabalho remoto será feito preferencialmente por "email", ressalvada a possibilidade de utilização de qualquer outro meio eletrônico ou telefônico, desde que garantido o armazenamento das informações para controle e verificação posterior.*

*Art. 8º - As questões relativas ao Concurso Público do Edital nº001/2020, serão definidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e tornadas públicas através de instrumento próprio a ser publicado nos termos da lei.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO**

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS

E-mail: [cvcerrito@terra.com.br](mailto:cvcerrito@terra.com.br) - Fone / Fax: 53.3254 1198

[www.cerrito.rs.leg.br](http://www.cerrito.rs.leg.br)

---

*Art. 9º - Esta Resolução revoga as Resoluções nº001/2020 e nº002/2020.*

*Art. 10º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, e tem vigência por tempo indeterminado, podendo ser revista a qualquer tempo pela Mesa Diretora.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito.  
Em 20 de Abril de 2020.*

*Ver. OSMAR CESAR MOURA DA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

*Ver. PABLO TORRES DA ROSA  
Vice Presidente*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**NARA ROSI GARCIA MENARÉ**  
*1ª. Secretária*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO**

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: [cvcerrito@terra.com.br](mailto:cvcerrito@terra.com.br) - Fone / Fax: 53.3254 1198  
[www.cerrito.rs.leg.br](http://www.cerrito.rs.leg.br)

---

### **JUSTIFICATIVA**

*É real a necessidade de estabelecer, no âmbito do Poder Legislativo, uma série de medidas que contribuam, essencialmente, para a prevenção da disseminação do COVID-19, que, atualmente, está em fase de pandemia, tal como a Resolução nº001/2020.*

*Os trabalhos legislativos precisam ser retomados mas com a devida cautela e zelo necessários à preservação da saúde dos Vereadores, Servidores, seus respectivos familiares, e demais munícipes.*

*A flexibilização no serviço público é medida que se impõe, respeitadas as restrições impostas pela legislação nacional, estadual e local.*

*Destarte, além de ações administrativas, a restrições de atividades neste período correm por conta da prevenção, com o intuito de que se evitem aglomerações de público.*

*Isto posto, solicito a apreciação do presente Projeto de Resolução em regime de urgência.*

**Ver. OSMAR CESAR MOURA DA COSTA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

**Ver. PABLO TORRES DA ROSA**  
*Vice Presidente*

**NARA ROSI GARCIA MENARÉ**  
*1ª. Secretária*